

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.º 005/2022/TJPA//
Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ – SUBSEÇÃO PARAGOMINAS //objeto: cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da comarca de PARAGOMINAS/Pa, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de trabalho elaborado pelas partes.// vigência: 6 (seis) meses, início em 17/02/2022 prorrogáveis por mais 6 (seis) // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// foro: Belém/Pa// data da assinatura: 17/02/2022// responsável pela assinatura: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO – DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJ/PA.

Protocolo: 765123

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 38.110, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); CONSIDERANDO a PORTARIA nº 37.305, de 09 de agosto de 2021, que instituiu o Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP) no âmbito do TCE-PA; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do CGDP, detalhando atribuições, forma de atuação, atividades desenvolvidas e procedimentos de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGDP) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), nos termos do Anexo desta PORTARIA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 17 de fevereiro de 2022.

CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA
Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE DADOS PESSOAIS CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Comitê Gestor

Art. 1º O Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), instituído pela PORTARIA nº 37.305, de 09 de agosto de 2021, é responsável pelo exame dos mecanismos e ferramentas de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e pelo acompanhamento e monitoramento de ações voltadas ao seu aprimoramento contínuo.

Art. 2º O Comitê será composto por titulares e suplentes das seguintes Unidades de Trabalho:

- I - o (a) Secretário (a) de Planejamento e Gestão Estratégica e seu suplente;
- II - um representante e um suplente da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- III - um representante e um suplente da Secretaria de Controle Externo;
- IV - um representante e um suplente da Secretaria Geral;
- V - um representante e um suplente da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Compete ao titular da respectiva Unidade de Trabalho a indicação dos componentes para o Comitê.

§ 1º Os componentes do Comitê serão nomeados por ato específico da Presidência deste TCE-PA.

§ 2º Somente os componentes titulares representantes das Unidades de Trabalho têm direito a voto nas deliberações.

§ 3º Os componentes titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 4º Os componentes do Comitê poderão ser substituídos, a pedido ou na eventualidade de qualquer urgência ou impedimento superior a 30(trinta) dias, respeitado o § 1º deste artigo.

Art. 4º Servidores, técnicos e especialistas poderão ser convidados, para participar das reuniões, com objetivo de esclarecer assuntos relativos às competências do Comitê, a juízo de seu Presidente.

Art. 5º O Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP) possui a seguinte estrutura:

- I – Mesa, contemplando a integralidade dos componentes;
- II – Secretaria Executiva.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA):

I - Estabelecer diretrizes e implementar ações no Tribunal de acordo com o disposto na LGPD;

- II - Monitorar a elaboração, execução e avaliação das disposições da LGPD;
- III - Propor à Presidência do Tribunal novas ações, caso necessário, para atendimento das diretrizes da LGPD no âmbito do TCE-PA;
- IV - Avaliar e revisar, quando necessário, procedimentos de trabalho que envolvam tratamento de dados pessoais no âmbito do Tribunal;
- V - Prestar informações ao Encarregado do tratamento de dados pessoais, quando demandado, e apoiá-lo no cumprimento das suas atividades previstas pela LGPD e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VI - Determinar a revisão periódica do Inventário de Dados Pessoais do TCE-PA, que deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados e os procedimentos utilizados para a coleta e para a garantia da segurança das informações;
- VII - Definir metodologia para gerenciamento de risco no tratamento de dados pessoais, no âmbito do TCE-PA;
- VIII - Elaborar, observadas as disposições em regulamento da ANPD, Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais;
- IX - Propor e criar Grupos Técnicos de Trabalho para análise e manifestação sobre demandas específicas;
- X - Aprovar o Regimento Interno do CGDP e suas alterações;
- XI - Dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à proteção da privacidade e de dados pessoais no âmbito deste Tribunal de Contas.

Seção II

Da Presidência do Comitê Gestor

Art. 7º A Presidência do Comitê Gestor de Dados Pessoais será exercida pelo (a) Secretário (a) de Planejamento e Gestão Estratégica. Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Secretário(a) de Planejamento e Gestão Estratégica, a Presidência do CGDP caberá a seu respectivo suplente.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

- I - Convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;
- II - Fixar o calendário das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III - Convidar outros participantes, servidores ou não, para as reuniões em que possam contribuir com os esclarecimentos de assuntos relativos às competências do Comitê;
- IV - Decidir, nas deliberações do Comitê acerca das matérias apresentadas pelos seus componentes, quando houver empate;
- V - Decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- VI - Submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;
- VII - Submeter à apreciação e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando votos e proclamando resultados;
- VIII - Encaminhar deliberações e minutas de documentos para análise e aprovação pela Presidência do TCE-PA;
- IX - Indicar o Secretário Executivo do Comitê.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Dados Pessoais será exercida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge).

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva do Comitê Gestor:

- I - Prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê;
- II - Organizar as reuniões do Comitê e sua respectiva pauta;
- III - Monitorar e reportar ao Comitê a implementação de suas resoluções;
- IV - Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- V - Organizar os processos e seus trâmites;
- VI - Distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- VII - Fazer as convocações determinadas pelo(a) Presidente do Comitê;
- VIII - Manter atualizadas a correspondência e a documentação do Comitê;
- IX - Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
- X - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou de seu Presidente.

Seção IV

Dos Demais Componentes do Comitê

Art.11 Cabe aos componentes do Comitê Gestor de Dados Pessoais:

- I - Comparecer às reuniões e manifestar-se a respeito das matérias em discussão;
- II - Apresentar proposições sobre assuntos que competem ao CGDP;
- III - Requerer deliberação de matéria, em regime de urgência;
- IV - Apreciar as decisões da Presidência do CGDP tomadas em questões de urgência;
- V - Propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;
- VI - Propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- VII - Propor a criação de Grupos de Trabalho;
- VIII - Indicar servidores ou representantes de outras instituições públicas ou privadas que possam contribuir para esclarecimento das matérias em discussão no Comitê;
- IX - Propor as datas para realização das reuniões ordinárias;
- X - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- XI - Encaminhar matérias e minutas de documentos para análise e posterior encaminhamentos à apreciação e deliberação do Comitê;
- XII - Propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- XIII - Debater a matéria em discussão;
- XIV - Apresentar questão de ordem relativa à aplicação do regimento interno;
- XV - Assinar os documentos que encaminhar ao Comitê;
- XVI - Assinar os documentos produzidos pelo Comitê;
- XVII - Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Comitê;
- XVIII - Promover a cultura de proteção e privacidade no tratamento de dados pessoais.